

CAMPANHA SOBRE O USO EFICIENTE DE ENERGIA ELÉTRICA E BANDEIRAS TARIFÁRIAS

Procedimentos de Utilização dos Recursos do Programa de Eficiência Energética Regulado Pela ANEEL - PEE na Campanha

Este procedimento aplica-se às empresas distribuidoras de energia elétrica que participarem da Campanha de Esclarecimento sobre o Uso Eficiente de Energia Elétrica e as Bandeiras Tarifárias e, prevista na Resolução Normativa 649/2015 (doravante denominada **Campanha**), custeada com recursos do Programa de Eficiência Energética – PEE, por meio da adesão à proposta apresentada à ANEEL pelo Instituto ABRADÉE de Energia:

1 – É facultada às empresas de distribuição de energia elétrica que estiverem sem saldo na conta contábil de eficiência energética a antecipação de investimentos, para compensação futura. A compensação dos investimentos antecipados e aprovados pela ANEEL ocorrerá no exercício seguinte, sem prejuízo das obrigações legais da distribuidora. Os gastos antecipados serão corrigidos monetariamente pela variação do IPCA. Os procedimentos contábeis referentes à antecipação deverão atender aos termos do Manual de Procedimentos Previamente Acordados para Auditoria Contábil e Financeira de Projetos, Planos e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento – P&D e Eficiência Energética – EE – PPA 2016 e alterações.

2 – Todos os recursos aplicados na Campanha, provenientes do PEE, deverão ser registrados contabilmente em Ordem de Serviço - ODS específica, não podendo ser utilizada para esta finalidade ODS referente aos projetos ou aos planos de gestão desenvolvidos no âmbito do PEE.

3 – Devem ser realizadas pesquisas de pré e pós-teste da Campanha, de forma a possibilitar a análise qualitativa e quantitativa das peças, seus resultados e sua efetividade na mudança de hábitos do consumidor quanto ao uso consciente e combate ao desperdício de energia elétrica.

4 – Em até 30 dias após a conclusão da Campanha, conforme descrito no **§5º do Art. 6-A da RN 649/2015**, deverá ser enviado o Relatório da Campanha. Esse Relatório deverá ser enviado auditado conforme item 5 desse Procedimento, em uma única via, às superintendências de Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência Energética – SPE e de Comunicação e Relações Institucionais – SCR da ANEEL. O Relatório da Campanha deverá conter as peças que a compuseram, gastos com produção e afins, listagem com os números dos Pedidos de Inserção e das respectivas notas fiscais. O Relatório deverá contemplar ainda, com transparência, as justificativas circunstanciadas das escolhas na

contratação dos insumos da campanha, incluídos os pagamentos aos meios de comunicação, empresas, instituições e pessoas contratadas, com a respectiva validação dos gastos por auditoria independente.

5 – O Instituto ABRADDEE de Energia deverá contratar pessoa jurídica inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) para realizar a auditoria de que trata o item 4:

- a. Dos recursos transferidos do Instituto ABRADDEE de Energia para a empresa contratada para executar a Campanha. Essa empresa deverá enviar, obrigatoriamente, para o referido Instituto as notas fiscais com detalhamento dos valores das peças produzidas, das veiculações de peças por veículo de comunicação (em rádio e TV, especificando os programas) e das atividades realizadas.
- b. Todos os gastos, inclusive tributários, deverão ser auditados e apresentados em Relatório de Auditoria específico. Conforme procedimentos definidos no Manual de Procedimentos Previamente Acordados para Auditoria Contábil e Financeira de Projetos, Planos e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento – P&D e Eficiência Energética – EE – PPA 2016 e alterações.

6 – A auditoria citada no item anterior deverá ser custeada com recursos do Programa de Eficiência Energética, de forma proporcional ao investimento de cada distribuidora na Campanha.

7 - As contas contábeis das distribuidoras referentes à movimentação financeira dos recursos transferidos para o Instituto ABRADDEE de Energia deverão ser auditadas quando for realizada a auditoria do primeiro projeto do PEE concluído pela distribuidora após a veiculação da Campanha.

8 – Após a avaliação do mérito e da razoabilidade dos custos das ações, será publicado Despacho assinado pela SCR e pela Superintendência de Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência Energética – SPE reconhecendo os investimentos realizados no âmbito do Programa de Eficiência Energética regulado pela ANEEL.